



31 modo, o Plenário acatou o parecer da COE pelo arquivamento da presente
32 Representação; 2. Apreciação do Relatório da COE referente à Representação
33 N°002/2016: Neste momento, a Presidente do CRP-13, Iany chegou à reunião,
34 passou a presidi-la e passou a palavra ao Conselheiro presidente da COE, Gabriel
35 Pereira de Souza, que leu e explicitou aos presentes todo o relatório que indicava
36 opinião da COE pelo arquivamento da representação, considerando que não foi
37 identificada infração ao Artigo indicado naquela peça (Artigo 9º), acompanhado de
38 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) objetivando-se melhor delimitação da
39 atuação profissional representada, levando-se em consideração os Princípios
40 Fundamentais do Código de Ética do Profissional de Psicologia, ponto VI: “O
41 psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade,
42 rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada”; e ponto VII: “O
43 psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos
44 destas sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em
45 consonância com os demais princípios deste Código”. Após a leitura do relatório,
46 abriu-se para discussão, oportunidade na qual foi sugerida, em substituição ao
47 TAC, a realização de uma Orientação. Outra sugestão feita pelo Plenário foi a
48 supressão do Princípio Fundamental VI, tendo em vista que apenas o VII, segundo
49 os presentes e as presentes, já contemplaria a conduta a ser melhor delimitada na
50 orientação. Ao final, a Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, abriu para votação
51 que teve o seguinte resultado: 9 (nove) votos acompanharam o arquivamento e
52 orientação da profissional. Desse modo, o Plenário acatou pela orientação junto a
53 Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP/13, levando em consideração
54 apenas o ponto VII do Princípio Fundamental do Código de Ética Profissional do
55 Psicólogo e em seguida, o arquivamento da presente Representação; 3. Apreciação
56 do Relatório da COE referente à Representação N°003/2017: A Conselheira
57 Presidente do CRP-13, Iany, passou a palavra ao Conselheiro Presidente da COE,
58 Gabriel, que leu e explicitou aos presentes todo o relatório, que indicava opinião da
59 COE pela abertura de processo ético disciplinar devido a possíveis infrações ao
60 Código de Ética Profissional do Psicólogo, no seu Artigo 2º, alínea j (manter



61 relação com familiares do paciente que extrapola os limites profissionais); Artigos
62 9º e 13º (quebrar o sigilo e extrapolar o estritamente essencial na comunicação aos
63 responsáveis pelo adolescente); Princípio Fundamental II e Artigo 2º, alínea a
64 (manter postura discriminatória e pejorativa quanto ao representante e familiares).
65 Em seguida abriu para elucidações e questionamentos do plenário. Ao final, a
66 Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, abriu para votação que teve o seguinte
67 resultado: 9 (nove) votos acompanharam o parecer da COE, por unanimidade.
68 Desse modo, o Plenário acatou o parecer da COE pela abertura de processo ético
69 disciplinar da presente Representação; 4. Apreciação do Relatório da COE
70 referente à Representação N°005/2018: A Conselheira Presidente do CRP-13, Iany,
71 passou a palavra ao Conselheiro Presidente da COE, Gabriel, que leu e explicitou
72 aos presentes todo o relatório que indicava opinião da COE pelo seu arquivamento,
73 devido ausência de provas. Considerando o lapso temporal entre o suposto
74 acontecimento e os dias atuais (22 anos), além do falecimento de um dos
75 representados, encontrou-se prejudicada realização de diligência para juntada de
76 provas, uma vez que, de acordo na Resolução CFP N° 001/2009, artigo 4º,
77 parágrafo 1º, o período de guarda de registro documental deve ser de no mínimo
78 cinco anos e o profissional denunciado negou ter mantido qualquer atendimento
79 com a denunciante. Ao final da leitura do relatório, o Presidente da COE abriu para
80 elucidações e questionamentos. Neste momento, a Conselheira Shirley e o
81 Conselheiro Lucilvio tiveram que se ausentar do Plenário devido ao horário e não
82 participaram da votação da Representação em tela. Dando continuidade as
83 discussões, a Plenária entendeu que havia necessidade de continuidade da apuração
84 da denúncia. Sendo assim, a Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, abriu para
85 votação que teve o seguinte resultado: 7 (sete) votos indicaram necessidade de
86 diligência junto à denunciante para averiguar a existência de provas. 5. Apreciação
87 do Relatório da COE referente à Representação N°004/2017: Devido ao tempo não
88 foi possível a discussão e apreciação deste relatório, sendo encaminhado à próxima
89 Reunião Plenária, a definir data; 6. Apreciação do Relatório da COE referente à
90 Representação N°003/2014: Devido ao tempo não foi possível a discussão e

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-350
Tel: 355-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 - Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 - E-mail: subsedecg@crp13.org.br



91 apreciação deste relatório, sendo encaminhado a próxima Reunião Plenária, a
92 definir data. Sem mais para o momento, a Reunião se deu por encerrada. Eu,
93 Lucílvio Eleutério da Silva, lavro a presente ata, que será assinada por mim e por
94 todos os presentes.

John R. Silva
João Elton Barboza
Silvana Barbosa Mendes Fouch

Adelaine de A. Geislar e Barboza

Shirley de Souza S. Simeão

Giulliana Koub